



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Máximo Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 084 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar a SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO A SER EFETUADA POR OCASIÃO DAS OBRAS DE REFORÇO DAS FUNDAÇÕES DA ADUTORA TORTO/SANTA MARIA, ÀS MARGENS DA EPIA, PRÓXIMAS AO RIBEIRÃO BANANAL**, referente ao Processo nº : 190.000.607/2006.

Condicionantes, Exigências e Restrições

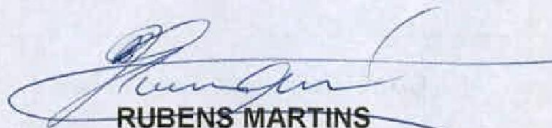
1. A SEMARH está de acordo com a erradicação dos 119 indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado e dos 14 indivíduos exóticos;
2. Em termos de compensação ambiental, deverá ser realizado o plantio de 3.710 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com este Parecer técnico de Vegetação n.º 20 – GLURB/DILUR/SURHI;
3. A SEMARH deverá ser previamente informada da(s) área(s) onde serão efetuados os plantios das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georeferenciada(s) em mapa;
4. O plantio das mudas deverá ser iniciado neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
5. As mudas a serem plantadas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro meses) a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, e relatórios trimestrais de acompanhamento deverão ser apresentados à SEMARH;
6. Ocorrendo qualquer alteração na erradicação e plantio das mudas, a SEMARH deverá ser comunicada;
7. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental, a SEMARH deverá ser comunicada;
8. Toda e qualquer alteração deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 30 de agosto de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome:

MARCELO A. TEIXEIRA

Assinatura:

Marcelo A. Teixeira

Cargo:

Superintendente de Meio Ambiente

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

11/9/2006